



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00073-301

Reclamante: José Flávio Siqueira dos Santos, **CPF:** 142.887.013-20, **Endereço:** Rua 04, Nº 380, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350, **Telefone:** (85) 98863 1575.

Reclamada: COBASI - Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A, **CNPJ:** 53.153.938/0182-36, **Endereço:** Rua João de Alencar, Nº 113 (loja 12A), **Bairro:** Centro, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-150.

Representado pelo preposto, o sr. Daniel Castro Rodrigues, inscrito no CPF de nº 029.747.153-89, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, procuração, substabelecimento, defesa administrativa e atos constitutivos.

Aos 10 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, o consumidor reiterou a inicial, informando que no ato da compra foi informado que o sistema só autorizaria o parcelamento a partir de quatro vezes, que cobraria juros, obrigando o consumidor a efetuar uma compra de um valor mínimo de R\$ 240,00.

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato, informando que, conforme a placa de publicidade para parcelamento, o valor mínimo de compra deverá ser de R\$ 80,00.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo**.

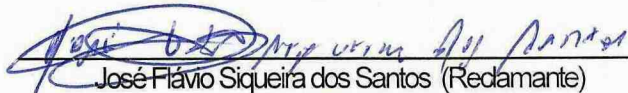
Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

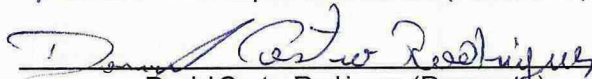
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 10 de fevereiro de 2025.


Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú


José Flávio Siqueira dos Santos (Reclamante)


Daniel Castro Rodrigues (Preposto)
COBASI (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011